

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 135/2023
MENSAGEM DE LEI Nº 454/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, a fim de devolver saldo de repasse feito por meio do convênio nº 020/2021/FITHA, provenientes de rendimentos bancários e saldos orçamentários, para posterior prestação de contas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

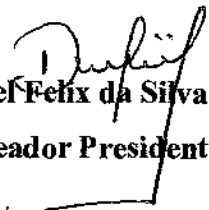
III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 135/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **11 de setembro de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 135/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 135/2023
MENSAGEM DE LEI Nº 454/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, a fim de devolver saldo de repasse feito por meio do convênio nº 020/2021/FITHA, provenientes de rendimentos bancários e saldos orçamentários, para posterior prestação de contas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 135/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia 11 de setembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 135/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferreira Barros
Vereador Presidente


Valdomiro Jacintho de Oliveira
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 135/2023
MENSAGEM DE LEI Nº 454/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, a fim de devolver saldo de repasse feito por meio do convênio nº 020/2021/FITHA, provenientes de rendimentos bancários e saldos orçamentários, para posterior prestação de contas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Obras e Serviços Públicos Municipais**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria se encontra apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 135/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

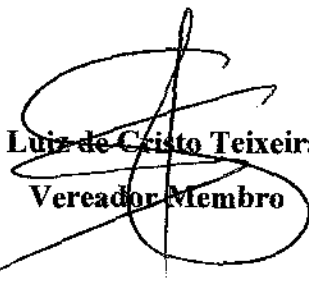
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais**, em Reunião realizada no dia **11 de setembro de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **PROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 135/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Valdomiro Jacinto de Oliveira
Vereador Presidente


Nayara de Oliveira Silva
Vereadora Relatora


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Membro